



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tianguá/CE, nos termos da legislação vigente, especialmente sob o Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 12/2006, artigo 182 e 183, Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, Lei Orgânica Municipal de Tianguá, artigo 18, inciso IX, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021 apresentam a seguinte exposição de motivos quanto a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE.**

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a execução de um Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE, visando à seleção e contratação temporária de profissionais para atender às necessidades emergenciais e de excepcional interesse público no âmbito das políticas sociais executadas pela pasta.

Problema Identificado

Atualmente, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social enfrenta déficit de profissionais para desempenhar funções essenciais ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. A defasagem no quadro de pessoal compromete a prestação de serviços em programas e equipamentos públicos fundamentais, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e demais unidades de atendimento social.

A ausência de profissionais qualificados prejudica a execução das ações assistenciais previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), afetando diretamente a população que depende desses serviços. Além disso, sem a reposição de pessoal, o Município pode enfrentar dificuldades no cumprimento de obrigações legais e na manutenção de convênios e repasses federais e estaduais, impactando negativamente o orçamento municipal.

Objetivo Geral

O principal objetivo da contratação é viabilizar a realização de um Processo Seletivo Simplificado, garantindo a seleção ágil e transparente de profissionais qualificados para atuar nos programas e serviços da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.



A execução do certame por uma instituição especializada garantirá a isonomia, imparcialidade e eficiência na seleção de candidatos, além de possibilitar que o Município preencha as vagas de forma célere, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Impactos da Não Realização do Objeto

A não realização do Processo Seletivo Simplificado resultaria em graves prejuízos ao interesse público, incluindo:

Comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais, deixando a população vulnerável desassistida;

Risco de descumprimento de normas e diretrizes do SUAS, podendo ocasionar perda de repasses financeiros e suspensão de programas sociais;

1. Sobrecarga dos servidores atualmente em exercício, prejudicando a qualidade do atendimento e a eficiência administrativa;
2. Aumento da judicialização de demandas sociais, pois cidadãos sem atendimento podem recorrer à via judicial para garantir seus direitos;
3. Danos à imagem e credibilidade da Administração Pública, devido à ineficiência na gestão dos serviços sociais.

Justificativa da Contratação e Interesse Público

A contratação de uma instituição para realizar o Processo Seletivo Simplificado é a medida mais eficaz e viável para solucionar a defasagem no quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A realização do certame permitirá que os serviços essenciais à população mais vulnerável sejam mantidos sem interrupções, garantindo o acesso a direitos fundamentais e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

Além disso, a contratação encontra respaldo na Lei Complementar nº 12/2006, que autoriza a contratação temporária para atender situações de excepcional interesse público, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, a realização do Processo Seletivo Simplificado é uma medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços sociais do município, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133 de 2021:

J



Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

A contratação direta do **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP** para a organização e execução de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Tianguá – CE encontra respaldo jurídico no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo legal permite a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o desenvolvimento institucional, entre outras atividades.

1. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO

O **Instituto** é uma **associação de direito privado, sem fins lucrativos**, conforme estabelecido em seu Estatuto Social. Dentre suas finalidades, destacam-se:

Inciso IV: "Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com estas, projetos e serviços especializados de natureza técnica."

Inciso XIV: "Elaborar, planejar, organizar, executar e gerenciar processos seletivos para o provimento de cargos públicos ou processos seletivos simplificados."

Essas disposições estatutárias evidenciam que o Instituto possui como objetivo o **desenvolvimento institucional** por meio da prestação de serviços técnicos especializados, incluindo a realização de processos seletivos. Tal alinhamento entre a finalidade estatutária e o objeto contratual atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

2. JURISPRUDÊNCIA E PARECERES FAVORÁVEIS



A legalidade da contratação direta de instituições sem fins lucrativos para a realização de processos seletivos é corroborada por entendimentos jurisprudenciais e pareceres de órgãos de controle. O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio da **Súmula nº 250**, estabelece que:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Adicionalmente, a **Súmula nº 287** do TCU dispõe:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de processo seletivo por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Embora tais súmulas se refiram à legislação anterior, seus princípios permanecem aplicáveis e reforçam a possibilidade de contratação direta quando há compatibilidade entre a natureza da instituição, sua finalidade estatutária e o objeto do contrato.

3. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta de um Instituto traz diversos benefícios para a Administração Pública Municipal, tais como:

1. **Celeridade:** Redução de prazos processuais, permitindo a rápida reposição de cargos vagos e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
2. **Especialização:** Aproveitamento da expertise de uma instituição especializada, garantindo a qualidade e a lisura do certame.
3. **Economicidade:** Otimização de recursos públicos, evitando gastos adicionais com processos licitatórios e possíveis retrabalhos decorrentes de seleções mal conduzidas.

Diante do exposto, a contratação do Instituto para a realização do Processo Seletivo pela Prefeitura Municipal de Tianguá – CE, mediante dispensa de licitação, está plenamente fundamentada nos termos do **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. A entidade atende a todos os requisitos legais, possui finalidade estatutária compatível com o objeto contratado e detém reconhecida



capacidade técnica e reputação ético-profissional, assegurando a eficiência e a transparência necessárias ao processo seletivo.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de **processo seletivo para o provimento de cargos temporários** no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população. O certame é indispensável para suprir a vacância de diversos cargos decorrentes de **aposentadorias, exonerações e falecimentos**, bem como para **fortalecer a estrutura administrativa do Município**, reduzindo a dependência de contratações temporárias e garantindo a estabilidade funcional.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 37, inciso II**, estabelece que o ingresso no serviço público deve ocorrer, **via de regra, por meio de processo seletivo**, assegurando **isonomia, impessoalidade e meritocracia** na seleção de servidores. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 75, inciso XV**, autoriza a **dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos**, desde que tenha **finalidade estatutária compatível com o objeto do contrato e inquestionável reputação ética e profissional**.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Tianguá identificou a necessidade de **contratar uma entidade com expertise na organização e execução de processos seletivos**, a fim de garantir um processo **transparente, eficiente e seguro**, minimizando riscos de judicialização e assegurando a plena conformidade com os princípios da administração pública.

Após análise de mercado e considerando as exigências da legislação vigente, foi constatado que um atende integralmente aos requisitos para a dispensa de licitação. A referida instituição possui **notória experiência na organização de certames para a Administração Pública**, além de atuar conforme os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Como requisito se deve que no estatuto da instituição se evidencie adequação ao objeto da contratação, mesmo que a entidade tenha entre suas finalidades estatutárias:

1. **A promoção do ensino, da pesquisa e do desenvolvimento institucional;**
2. **A prestação de serviços técnicos especializados a entidades públicas;**
3. **O planejamento e a execução de processos seletivos e processos seletivos.**

Portanto, verifica-se que a **contratação direta não apenas se enquadra nos critérios do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, como também é a solução mais eficiente e célere para atender à necessidade da Administração Municipal.**

Além da legalidade e da conformidade com a legislação vigente, a contratação proporciona **significativos benefícios à gestão pública**, tais como:

AT



1. **Celeridade no processo de seleção de servidores**, reduzindo o impacto da falta de pessoal nos serviços públicos essenciais;
2. **Especialização e segurança jurídica**, assegurando que o certame seja conduzido de forma íntegra e transparente, minimizando riscos de anulação;
3. **Economicidade**, uma vez que os custos do processo seletivo serão **integralmente cobertos pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos**, sem ônus financeiro para o município;
4. **Eficiência administrativa**, permitindo que a Prefeitura Municipal direcione seus esforços para a execução de políticas públicas, enquanto a organização do processo seletivo é conduzida por uma entidade altamente capacitada.

Dessa forma, a contratação direta para a realização do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá se justifica **pela sua necessidade premente, pela legalidade do procedimento, pela adequação da entidade ao objeto contratual e pelos benefícios à gestão pública municipal.**

Com isso, reforça-se o compromisso da Administração Municipal com a **transparência, eficiência e respeito aos princípios constitucionais**, garantindo que o provimento dos cargos temporários ocorra de maneira justa, impessoal e dentro dos mais elevados padrões de qualidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de um **Instituto** para a organização e execução do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE, por meio de **dispensa de licitação**, encontra-se plenamente **fundamentada e justificada**, atendendo **aos requisitos legais, administrativos e institucionais** exigidos para esse tipo de contratação.

A necessidade do certame é inquestionável, considerando a **vacância de cargos essenciais, a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa municipal e a obrigatoriedade constitucional de ingresso no serviço público por meio de processo seletivo**. Dessa forma, a realização do processo seletivo **garante a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, além de assegurar estabilidade funcional e eficiência na administração pública.**

A escolha do **Instituto** fundamenta-se na **notória especialização da entidade na realização de processos seletivos**, bem como no **atendimento aos critérios estabelecidos no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. A instituição **possui natureza jurídica de associação sem fins lucrativos e tem como finalidade estatutária a execução de processos seletivos e o desenvolvimento institucional**, requisitos que a tornam apta a conduzir o certame de forma **transparente, eficiente e segura.**

Além da **legalidade da contratação**, a medida apresenta **vantagens estratégicas para a Administração Pública**, destacando-se:

al



1. **Celeridade:** Redução de prazos processuais, garantindo que o provimento dos cargos ocorra de maneira ágil e eficiente.
2. **Segurança jurídica:** Processo conduzido por instituição experiente e com reputação ética consolidada, minimizando riscos de judicialização.
3. **Economicidade:** Ausência de ônus financeiro para o Município, uma vez que o seleção será integralmente custeado pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos.
4. **Eficiência administrativa:** Permite que a Prefeitura se concentre na formulação e execução de políticas públicas, enquanto a condução do certame fica a cargo de uma instituição especializada.

Assim, a contratação direta de um Instituto revela-se **não apenas legal e justificável, mas também a melhor solução técnica e administrativa para a realização do Processo Seletivo em Tianguá – CE**, garantindo um processo seletivo **íntegro, transparente e alinhado com os princípios da Administração Pública**.

Por fim, reforça-se que todas as etapas do certame serão **devidamente fiscalizadas pela Administração Municipal**, garantindo o **cumprimento dos requisitos legais e a lisura do processo**. Dessa forma, a contratação assegura o **compromisso da gestão pública com a transparência, a eficiência e a valorização do serviço público**, consolidando um processo seletivo de excelência, em benefício de toda a sociedade.

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm
2. Súmulas do TCU: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula>
3. Jurisprudência sobre dispensa de licitação:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=dispensa+de+licita%C3%A7%C3%A3o+institui%C3%A7%C3%A3o+sem+fins+lucrativos+seleção+p%C3%BAblico>

Tianguá-CE, 06 de fevereiro de 2025

MARIANE XIMENES PORTELA PONTES
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social